



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.660-B, DE 2023

(Do Sr. Diego Garcia e outros)

Estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DIEGO GARCIA e outros)

Estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário, a ser celebrado no dia 16 de maio.

Art. 2º Na data a que se refere o art. 1º serão realizadas anualmente atividades com as finalidades de:

I – aumentar o conhecimento sobre o angioedema hereditário entre os profissionais de saúde e a presença da enfermidade nos currículos profissionais;

II – aumentar a oferta de meios de diagnóstico e tratamento do angioedema hereditário no Sistema Único de Saúde – SUS;

III – ampliar a efetividade do rastreamento dos portadores de angioedema hereditário na população;

IV – promover a conscientização sobre o angioedema hereditário entre a população geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O angioedema hereditário (AEH) decorre de uma deficiência ou disfunção inata de uma das proteínas do sistema de complemento, essencial para o bom funcionamento das respostas imunes. Sua manifestação típica é como crises de edema, iniciados na infância ou na adolescência, com



localização superficial (face, extremidades, genitália, orofaringe) ou profunda, podendo ocasionar, ainda que raramente, cefaleia intensa por edema cerebral, retenção urinária e pancreatite aguda. Quando acomete a laringe, pode levar ao óbito por asfixia.

Estima-se que a prevalência do AEH seja aproximadamente de 1:50.000 (1:10:000 a 1:150.000), respondendo por cerca de 2% de todos os casos de angioedema. Os episódios, que, se não tratados, duram de 48 a 72 horas, são desencadeados por eventos variados como estresse, uso de medicamentos, ingestão de bebidas alcoólicas, infecções, gravidez, cirurgias e mudanças de temperatura. Os números exatos não são conhecidos por ser a doença subdiagnosticada e subnotificada. Os sintomas iniciais são variados e inespecíficos, o que, somado ao fato de o AEH ser uma enfermidade muito pouco conhecida, inclusive entre os profissionais de saúde, leva, nos casos agudos, a muitos diagnósticos incorretos e, nos casos crônicos, a uma grande demora para se firmar o diagnóstico correto. Em qualquer desses casos, os pacientes sofrem pela inadequação dos tratamentos inespecíficos, que não revertem satisfatoriamente o quadro de AEH, que exige medicamentos específicos, em qualquer de suas modalidades: profilaxia a longo prazo, profilaxia a curto prazo e tratamento da crise.

O tratamento atualmente disponível no Sistema Único de Saúde, prescrito nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, oferece resultados inferiores aos proporcionados por drogas mais recentes cuja incorporação não foi, até o momento, aprovada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC.

A aprovação do presente projeto de lei será, pretendemos, uma parte importante desse processo. À medida que a real dimensão do AEH na população brasileira seja determinada, sua maior importância como tema de saúde pública conduzirá à atualização dos protocolos e à melhoria da qualidade dos pacientes. Isso decorrerá naturalmente da ampliação da consciência e do conhecimento sobre a AEH, e é fácil exemplificar: por ser uma doença de caráter hereditário, a presença de sintomas em menor intensidade em parentes de primeiro e segundo grau seria um fator importante na história clínica para dirigir o diagnóstico diferencial. No entanto, o desconhecimento



leva a maioria das pessoas a omitir esse dado, por julgá-lo irrelevante. Ao mesmo tempo, o profissional de saúde, ao não incluir o AEH entre as hipóteses diagnósticas principais, deixa de inquirir ativamente, perdendo a informação e a oportunidade de atalhar seu procedimento.

Atendido os requisitos para apresentação de proposta nesse sentido, tendo sido realizada audiência pública, na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados no dia 16 de maio de 2023, e convicto do mérito da proposição, submeto-a aos nobres pares e peço os seus votos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-2591





Projeto de Lei **(Do Sr. Diego Garcia)**

Estabelece o dia 16 de maio
como Dia Nacional de Conscientização
sobre o Angioedema Hereditário.

Assinaram eletronicamente o documento CD239255049200, nesta ordem:

- 1 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 3 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2023

Estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário.

Autores: Deputados DIEGO GARCIA, SILVIA CRISTINA E LUCAS REDECKER

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário. Na data, serão realizadas atividades para difundir informações sobre a doença, bem como para promover o diagnóstico precoce e aprimorar o tratamento.

Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado acima, o projeto de lei em questão estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário. Na data, serão realizadas atividades para difundir informações sobre a doença, bem como para promover o diagnóstico precoce e aprimorar o tratamento.

Segundo o Ministério da Saúde, no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) referente ao angioedema associado à deficiência de C1 esterase, o angioedema hereditário (AEH) consiste em um tipo de imunodeficiência primária, que se manifesta¹

pelo surgimento de edema não pruriginoso, não doloroso e não eritematoso em qualquer parte do corpo, principalmente na face e nas extremidades, e afeta os sistemas respiratório e gastrointestinal, podendo desencadear edema de glote ou cólicas abdominais, respectivamente. O comprometimento da respiração pode resultar em asfixia e, se não tratado, pode ser responsável pelo óbito em cerca de 25% dos pacientes. Além disso, as cólicas abdominais podem ser interpretadas como abdômen agudo, e muitos pacientes acabam sendo submetidos à laparotomia exploradora desnecessariamente. As crises podem ser espontâneas ou desencadeadas por ansiedade, estresse, pequenos traumas, cirurgias, tratamentos dentários, menstruação ou gravidez. A suspeita de AEH deve ser considerada em pacientes com crises repetidas de angioedema e de dor abdominal sem quadros de urticária, e em pacientes com história familiar.

Resta claro que o angioedema hereditário pode se desenvolver com alta gravidade, o que demanda atenção especial. Além disso, a mesma publicação pontua a necessidade de identificação precoce tanto dos fatores de

1

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2016/pcdt_angioedema-deficiencia-c1esterase_2016.pdf.





risco para a doença quanto da própria doença em si, com vistas a propiciar melhores resultado terapêutico e prognóstico.

Nesse contexto, a adequação e oportunidade da proposição ora em debate se mostram inconteste. A criação de uma data para que se divulguem informações acerca da doença – ainda muito pouco conhecida em nosso meio – e se desenvolvam ações para aprimorar seu diagnóstico e tratamento será de grande valia para nossa população.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.660, de 2023.**

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 25/10/2023 16:05:06.487 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2660/2023
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.660/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Eliane Braz, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Leo Prates, Márcio Correa, Meire Serafim, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Bebeto, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Pompeo de Mattos, Priscila Costa, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Ricardo Abrão, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2023

Estabelece o dia 16 de maio como
Dia Nacional de Conscientização sobre o
Angioedema Hereditário.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO
NETO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.660, de 2023, de autoria dos nobres Deputados Diego Garcia, Silvia Cristina e Lucas Redecker, que estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário.

Na Justificação, destaca o autor:

“O angioedema hereditário (AEH) decorre de uma deficiência ou disfunção inata de uma das proteínas do sistema de complemento, essencial para o bom funcionamento das respostas imunes. Sua manifestação típica é como crises de edema, iniciados na infância ou na adolescência, com localização superficial (face, extremidades, genitália, orofaringe) ou profunda, podendo ocasionar, ainda que raramente, cefaleia intensa por edema cerebral, retenção urinária e pancreatite aguda. Quando acomete a laringe, pode levar ao óbito por asfixia.

Estima-se que a prevalência do AEH seja aproximadamente de 1:50.000 (1:10:000 a 1:150.000), respondendo por cerca de 2% de todos os casos de angioedema. Os episódios, que, se não tratados, duram de 48 a 72 horas, são desencadeados por eventos variados





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 09/09/2024 11:33:47.643 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2660/2023

PRL n.1

como estresse, uso de medicamentos, ingestão de bebidas alcoólicas, infecções, gravidez, cirurgias e mudanças de temperatura. Os números exatos não são conhecidos por ser a doença subdiagnosticada e subnotificada. Os sintomas iniciais são variados e inespecíficos, o que, somado ao fato de o AEH ser uma enfermidade muito pouco conhecida, inclusive entre os profissionais de saúde, leva, nos casos agudos, a muitos diagnósticos incorretos e, nos casos crônicos, a uma grande demora para se firmar o diagnóstico correto. Em qualquer desses casos, os pacientes sofrem pela inadequação dos tratamentos inespecíficos, que não revertem satisfatoriamente o quadro de AEH, que exige medicamentos específicos, em qualquer de suas modalidades: profilaxia a longo prazo, profilaxia a curto prazo e tratamento da crise.”

A matéria, que tramita em Regime Ordinário (art. 151, inciso III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, inciso II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Saúde (CSAUDE), que a aprovou, nos termos de voto da lavra do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil, em 19/09/2023.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso IV, alínea a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.660, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, incisos V e VII, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.660, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.660/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO